



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 298/96-PMS

DISPÕE SOBRE O " PROGRAMA DE INCENTIVO AS ESCOLINHAS PARTICULARES DE ESPORTE ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o " Programa de Incentivo as Escolinhas Particulares de Esportes ", destinado a entidades congêneres legalmente instaladas no Município de Santana, e Registradas nos Conselhos Municipal ou Estadual de Desportos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O "Programa de Incentivo as Escolinhas Particulares de Esporte", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, criará meios diretos e indiretos, para incentivar o desenvolvimento das atividades destas entidades, através da contemplação às mesmas com Recursos Financeiros e Materiais Esportivos.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Esportes e do Conselho Municipal de Desportos, a elaboração e Regulamentação de Projeto Complementar para fins da presente lei, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Funcionamento e Administração do "Programa de Incentivo as Escolinhas Particulares de Esporte", obedecerá os critérios estabelecidos pela Legislação vigente no campo dos desportos, priorizando dentre outros:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 298/96-PMS.....fl.....02

I - As Escolinhas de Esporte agraciadas pela presente Projeto deverão atender somente crianças na faixa etária de 05 a 14 anos de idade residentes em Santana;

II - As entidades agraciadas deverão obrigatoriamente prestarem contas dos incentivos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, semestralmente;

III - Somente poderão atuar como Monitores das Escolinhas de Esporte, Professores de Educação Física Especializados e Ex- Jogadores Profissionais ou Amadores, com participações mínimas de atividade durante 03 anos comprovados através de Declaração legalmente fornecida pela Federação Amapaense do Esporte respectivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de compensação de Aulas de Educação Física, as Escolinhas de Esporte deverão observar e cumprir as orientações expressas na Resolução NR. 003/92, do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** - Compete ao Órgão Esportivo Municipal a definição como Escolinhas de Esporte capacitadas a serem agraciadas por este Programa assim como do acompanhamento e fiscalização da aplicação do mesmo.

**Art. 5º** - As escolinhas de Esporte a serem agraciadas, somente poderão ser contempladas após assegurarem a participação efetiva e gratuita, de 30% de suas vagas disponíveis e destinadas a participação de Crianças e Adolescentes carentes, em suas atividades esportivas.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros e materiais esportivos a serem consignados sob forma de incentivos, deverão ser constituídos:

I - Por dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santana, previamente alocada para este fim, em valor nunca inferior a 0,3% do produto da arrecadação própria;

II - Por rendimentos de qualquer natureza esportiva;

III - Pelo produto decorrente de arrecadações, acordos, convênios, contratos locações; destinados ao mesmo fim desta lei;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 298 /96-PMS.....fl.....03

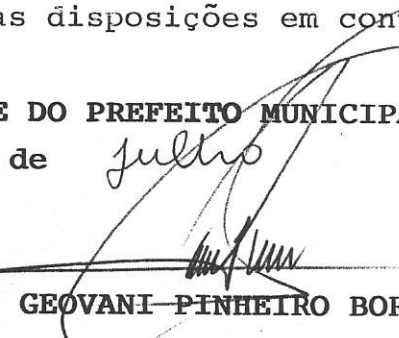
IV - Outras receitas eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos previstos na presente lei, serão depositados em Conta Especial junto ao Banco do Estado do Amapá - BANAP, Agência de Santana, a crédito do Conselho Municipal de Desportos/PMS, e repassados sob forma de cotas semestrais as Escolinhas de Esporte legalmente apreciadas por esta lei, para suas manutenção e funcionamento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

em 15 de Julho 1996.

  
**GEOVANI PINHEIRO BORGES**  
Prefeito Municipal de Santana

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| colheio nesta Secretari e<br>Administração de Santana<br>em, 15 / 07 / 1996<br>Sec. Munic. de Administração |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|